



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO**

PORTARIA Nº 5, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

Ref.: Procedimento Preparatório nº 1.26.001.000392/2017-91

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública na tutela do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF/88);

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público zelar pela observância dos princípios constitucionais e pelo respeito do Poder Público e serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República (art. 129, inc. II, da CF/88);

CONSIDERANDO que o presente procedimento foi instaurado para apurar representação formulada por FREDERICO CARLOS HUPSEL DE AGUIAR, 62 (sessenta e dois) anos, portador de Hepatite C, que relata negativa de fornecimento pelo “Centro de Referência em DST, HIV, AIDS e Hepatites” dos medicamentos SOFOSBUVIR 400mg/dia e SIMEPREVIR 150 mg/dia, sob a alegação do representante não está em estado terminal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, alterados pela Resolução CSMPF n.º 106 de 06 de abril de 2010;

RESOLVE CONVERTER, nos termos do art. 2º, § 6º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Em cumprimento à [Resolução nº 87/2006 do CSMPF](#), com as alterações promovidas pela [Resolução nº 106/2010](#) do mesmo Conselho Superior:

a) Autue-se a presente Portaria, acompanhada do presente procedimento administrativo;

b) Comunique-se à PFDC, por meio eletrônico, informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução n.º 87/2006, enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006; e

c) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da [Resolução n.º 23/2007](#) do CNMP e no art. 15 da Resolução n.º 87/2006 do CSMPF, devendo a Secretaria realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

No mais, DETERMINO à Secretaria que proceda à reiteração de expedição do Ofício nº 67/2017/PR-PTA/JZO/1º OTCC-SUBST (PRM-PET-PE-00013825/2017) ao representante, mantendo, desde já, contato via e-mail e telefôncio (v. dados em Termos de Declarações), no intuito de agilizar a obtenção das informações contidas no mencionado expediente

Publique-se. Cumpra-se.

TICIANA ANDREA SALES NOGUEIRA
Procuradora da República
Em substituição

[Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 4 abr. 2018. Caderno Extrajudicial, p. 165.](#)